



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO – DESPESA COM PESSOAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS ESTADO DE MINAS GERAIS

A Câmara Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas submete consulta ao setor de Contabilidade desta casa para inteirar-se do impacto orçamentário financeiro, de acordo com o art. 21 da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, com a despesa de Pessoal, referente à possível criação da função de confiança Coordenador de Sistema de Apoio ao Processo Legislativo SAPL da Câmara Municipal de Buritis."

1. INTRODUÇÃO

Conforme definido no art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000) despesa total com pessoal é *"o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência."*

Vale lembrar que a Lei de Responsabilidade Fiscal trata nos artigos 18 a 23 sobre a matéria atinente ao gasto com pessoal, revogando expressamente em seu art. 75, a Lei Complementar n. 96/1999, que dispunha sobre a questão.

A Lei n. 101/2000 no seu art. 18, além de definir a despesa total com pessoal, dispõe no parágrafo 1º que os valores relativos aos contratos de terceirização de mão de obra, referentes à substituição de servidores e empregados públicos, sejam contabilizados como "outras despesas de pessoal".

No artigo 19, a Lei de Responsabilidade Fiscal fixa os percentuais máximos relativos à receita corrente líquida, para a despesa com pessoal, em cada período de apuração e para cada ente da federação, vejamos:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I - União: 50% (cinquenta por cento);
- II - Estados: 60% (sessenta por cento);
- III - Municípios: 60% (sessenta por cento).





CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



E mais, o §1º do dispositivo acima transcrito, arrola itens a serem abatidos da despesa total com pessoal, dentre eles as relativas à indenização por demissão de servidores ou empregados, aos incentivos à demissão voluntária, e as decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18.

Quanto ao inciso IV do §1º do art. 19, há que se destacar que as despesas com inativos, excluídas da despesa total de pessoal, são aquelas custeadas por recursos provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados, da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição, e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

A Lei n. 101/2000 fixou, ainda, no artigo 20 que a repartição dos limites globais, na esfera municipal, não poderá exceder 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado, e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo. Vejamos:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - na esfera federal:

a) 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas da União;

b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;

c) 40,9% (quarenta inteiros e nove décimos por cento) para o Executivo, destacando-se 3% (três por cento) para as despesas com pessoal decorrentes do que dispõem os incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, repartidos de forma proporcional à média das despesas relativas a cada um destes dispositivos, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar; (Vide Decreto nº 3.917, de 2001)

d) 0,6% (seis décimos por cento) para o Ministério Público da União;

II - na esfera estadual:

a) 3% (três por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado;

b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;

c) 49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo;

d) 2% (dois por cento) para o Ministério Público dos Estados;

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Ainda, vale frisar que a Constituição Federal de 1998 estabelece que:



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009) (Produção de efeito)

II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes; (Incluído pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes. (Incluído pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

Sobre a despesa total com pessoal do Poder Legislativo Municipal a Carta Magna estabelece que o percentual máximo que o Poder Legislativo Municipal poderá gastar com folha de pagamento é 70% da sua receita anual, *in verbis*:

Art. 29-A. (...)

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

Insta ressaltar que o descumprimento do disposto no § 1º do art. 29-A, da CR/88, ou seja, o gasto superior a 70% com a folha de pagamento constituiu crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal (§ 3º do art. 29-A, da CR/88).

Feita essa introdução passa-se a análise da despesa com pessoal da Câmara Municipal de Buritis no exercício de 2018.

2. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Conforme previsão constante na LOA de 2018, sendo um montante de R\$ 2.690.000,00 (dois milhões seiscentos e noventa mil reais) que são transferidos mensalmente de duodécimos pelo Poder Executivo Municipal ao Legislativo. A orientação se limita apenas à orientação de como calcular o impacto financeiro e orçamentário com gasto com pessoal da Câmara Municipal para uma possível



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



criação dos cargos de Advogado III, Auxiliar Serviços Gerais II e Auxiliar Serviços Gerais III e função de confiança Coordenador de sistema de apoio ao Processo Legislativo SAPL.

3.DA DESPESA COM PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

Os quadros a seguir mostram o total das despesas com pessoal na Câmara Municipal de Buritis considerando os ativos, inativos e pensionistas conforme mandamento constitucional e infraconstitucional.

População estimada para o município de em 2017

Buritis – MG.....: 24.689 habitantes

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/buritis/panorama>

- Receita Corrente Líquida, despesa com pessoal e percentual aplicado.

Exercício	R C L	Despesa Pessoal Câmara	com da	Despesa relação exercício anterior	em ao	Aplicado na Câmara
2015	55.375.038,93	1.211.373,06		5.752,35		2,18%
2016	60.923.242,19	1.456.927,99		245.554,93		2,39%
2017	65.595.667,36	1.564.216,76		107.288,77		2,38%
2018	70.682.008,44*	1.633.091,40**		68.874,65		2,31%

* Receita prevista com base na média dos últimos 3 meses lançadas no portal de transparência.(Fonte: <http://www.adpmnet.com.br/>)

** Despesa com pessoal prevista para o ano de 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- Demonstrativo de gasto com pessoal da câmara x Limites máximos.

Receita Tributária + Transferência	Receita da Câmara / 2018	Receita Corrente Líquida	Subsídio do Deputado Estadual
69.278.488,34*	2.690.000,00	65.595.667,36	25.322,25**
Limite= 7 %	Limite= 70 %	Limite= 6 %	Limite= 30 %
2.970.066,91	1.883.000,00	3.935.740,00	7.596,67
Fixado para 2018	Projetada p/ 2018	Projetada p/ 2018	Subsidio fixado
2.690.000,00	1.603.000,00	1.928.000,00	5.971,87***
Valor Excedente	Valor Excedente	Valor Excedente	Valor Excedente
-	-	-	-

*Receita Tributária + Transferência em 2017 do município.

** Subsídio dos Deputados Estaduais

***Subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Buritis para 2018.

- Demonstrativo de gasto com pessoal da Câmara dos últimos 12 meses.

Gasto com pessoal dos últimos 12(doze) meses					
	Efetivos*	Comissionados e contratados**	Secretários de gabinetes***	Vereadores****	Total
Mar/17 a fev/18	604.957,40	200.364,82	112.440,00	648.481,10	1.566.243,00
R\$ 2.489.999,90 (Média de repasses para o Legislativo sendo 10 meses 2017 e 2 meses 2018)					62,90%

*Efetivos(incluindo gratificação, quinquênio, 13º salário e 1/3 de férias)

** Comissionados (incluindo acerto de rescisão)

*** Secretários de Gabinetes (incluindo acerto de rescisão)

**** Vereadores (incluindo 13º salário)



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- Comparativo entre os gastos com pessoal Com e Sem a criação da função de confiança Coordenador de Sistema de Apoio ao Processo Legislativo SAPL.

Gasto com pessoal estimado para 2018					
SEM a proposta de criação da função de confiança Coordenador de sistema de apoio ao Processo Legislativo SAPL.					
	Efetivos	Comissionados	Secretários de gabinetes	Vereadores	Total
Gasto estimativo SEM a função de confiança SAPL.	657.970,46	256.976,17	113.526,00	770.279,64	1.798.852,27
R\$ 2.690.000,00(Repasse para o Legislativo para 2018)					66,87%
COM a proposta de criação da função de confiança Coordenador de sistema de apoio ao Processo Legislativo SAPL.					
	Efetivos*	Comissionados*	Secretários de gabinetes**	Vereadores***	Total
Gasto estimativo COM a função de confiança.	660.377,31	256.976,17	113.526,00	770.279,64	1.801.159,12
R\$ 2.690.000,00(Repasse para o Legislativo para 2018)					66,96%

*Efetivos(incluindo gratificação, quinquênio, 13º salário e 1/3 de férias)

** Comissionados (incluindo gratificação e acerto de rescisão)

*** Secretários de Gabinetes (incluindo acerto de rescisão)

**** Vereadores (incluindo 13º salário e 1/3 férias)



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- Demonstrativo de gasto com pessoal para os próximos 12 meses.

Gastos com pessoal dos próximos 12 (doze) meses						
	Efetivos	Comissionados	Secretários de gabinetes	Vereadores	Subtotal	Total
Mar a dez 2018	577.036,26	214.146,81	102.555,00	641.899,70	1.535.637,76	1.825.771,19
Janeiro a fev de 2019 (com um reajuste previsto para 2019 de 1,81 com base no INPC de fev/2018)	101.827,40	36.720,16	20.882,25	130.703,62	321.881,40	
R\$ 2.719.590,59(Repasse para o Legislativo para os próximos 12 meses)*						67,13%

* Repasse para o legislativo tendo base de cálculo 10 meses de 2018 (duodécimo mensal R\$ 224.166,66 x 10 = R\$ 2.241.666,67) e 2 meses de 2019 (duodécimo estimado mensal "com base no parecer da auditoria da ADPM em fevereiro de 2018" R\$ 238.961,96 x 2 = R\$ 477.923,92)

4 . CONCLUSÃO

1. Considerando que o Orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2018 foi fixado em R\$ 2.690.000,00, o qual se encontra de acordo com o art. 29-A, I, da CR/88.

2. Considerando a despesa projetada com pessoal da Câmara Municipal para 2018 no montante de R\$ 1.801.159,12, deduzido os encargos sociais, verifica-se que essa se encontra dentro do limite constitucional previsto no o art. 29-A, § 1º, da CR/88.

3. Considerando que o subsídio dos vereadores não poderá ultrapassar 5% da RCL do Município R\$ 3.279.783,37, e 30% do subsídio dos deputados estaduais R\$ 7.596,67.

4. Considerando que o valor da folha de pagamento sem os encargos sociais não poderá ser superior a 70% do repasse à câmara R\$ 1.883.000,00 e que a despesa total com pessoal da câmara não poderá consumir mais de 6% da receita corrente líquida municipal de R\$ 3.935.740,04. Pode-se concluir que:



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



5. O gasto total da câmara municipal com pessoal projetado para o ano de 2018 é de R\$ 1.801.159,12, representa 2,75% da RCL e está em conformidade com o disposto da Constituição Federal.

6. A despesa total com a folha de pagamento dos vereadores não poderá ser superior a 5% da receita corrente líquida, isto é, R\$ 3.279.783,37. Assim, a previsão projetada para 2018 de R\$ 770.279,64 está em conformidade com art. 29, inciso VII, da CR/88.

7. Ressalta-se que o percentual com gasto com pessoal está ligado diretamente com a receita corrente líquida do município, ou seja, quanto maior a receita corrente líquida menor será o percentual com gasto de pessoal, logo os valores apresentados poderão sofrer alterações caso a receita do município venha a ter um aumento.

8. Considerando que estamos no início do terceiro mês de 2018 e que por isso torna-se difícil estimar com precisão a receita de 2018 para o cálculo dos efetuar os gastos os próximos 12 meses, a forma mais viável de se fazer os cálculos foi baseando no parecer da auditoria da empresa ADPM (consultoria) que em análise verificou que o limite para repasse ao Legislativo para 2018 seria o valor de R\$ 2.867.543,54. Foi analisado os próximos 12 meses e constatado que a despesa com pessoal já acrescido a função de confiança Coordenador do Sistema de Apoio ao Poder Legislativo previsto corresponderá à 66,96 %. O percentual encontra-se dentro do limite previsto na CF/88 no § 1º do art. 29-A que é de 70%

9. Foi feita outra análise do impacto tendo por base os 12 meses do ano em exercício que já possui a receita e o repasse de duodécimo do município estabelecido, bem como as despesas fixadas. Nessa situação, foi observado que SEM a proposta de criação da função de confiança Coordenador do Sistema de Apoio SAPL no ano de 2018 a despesa com pessoal corresponderia 66,87% do limite de 70%, e COM a proposta de criação da função de confiança Coordenador do Sistema de Apoio SAPL no plano de carreira dos servidores no ano de 2018 a despesas passa a corresponder 66,96% do limite máximo de 70% por cento do limite preceituado no 1º do art. 29-A da Constituição da República de 1988, para o exercício de 2016.

10. O impacto financeiro se resume na observação dos montantes e limites previstos com permissões para criar a função de confiança Coordenador do Sistema de Apoio SAPL, nesse sentido o total de despesa com o pessoal dos próximos 12 meses aproxima-se de R\$ 1.825.771,19 (hum milhão oitocentos e vinte e cinco mil e setecentos e setenta e um reais e dezenove centavos), **correspondendo a 67,13% do limite**



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

máximo de 70% do orçamento previsto para o exercício de 2018 conforme limite preceituado no 12º do art. 29-A da Constituição da República de 1988.



11. Conclui-se que a alteração no quadro de plano de carreira para a criação da função de confiança Coordenador do Sistema de Apoio SAPL poderá ser autorizado, porém cabe ressaltar que para 2019, caso haja redução da receita do município será necessário conter gastos com despesas com pessoal.

Esse é o nosso parecer.

Setor de Contabilidade

Elaine Eléia Cerqueira Medeiros

Contadora
CRC-DF 026316/O-0
Matrícula 102-6

Buritis - MG, 12 de março de 2018